DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.182/21 – de 08 de junho de 2021.

"Regulamenta Artº 6º, do Decreto nº 2.177/21, de 28/05/2021, conforme especifica".

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das aulas e das atividades presenciais no município de Gabriel Monteiro, nos ternos do art. 6º do Decreto nº 2.177/21, de 28/05/2021.

Art. 2º - É proibida a permanência dos alunos na rede escolar, sendo apenas autorizado à retirada de material de estudo e kit alimentação, durante a vigência do Decreto nº 2.177/21, de 28/05/2021.

Art. 3º - Respeitado os protocolos de saúde pré-estabelecidos, fica permitida a presença de diretores, docentes e colaboradores da limpeza no ambiente escolar, para dar atendimento online aos alunos e realizar os demais expedientes necessários, durante a vigência do Decreto nº 2.177/21, de 28/05/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 08 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.185 – de 09 de junho de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, durante o período de 06/03/2021 a 30/06/2021, das 20h às 5h, com o fim de reduzir aglomerações.

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 30 de junho de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados. Domingo fechado. Delivery até às 22h00.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; 07h00 às 12h00, aos sábados. Domingo Fechado.
ACADEMIAS	06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, DEPÓSITOS, AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	SERVIÇOS ESSENCIAIS, 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados. Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
FARMÁCIAS E DROGARIAS	06h00 às 20h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO BOMBA	06h00 às 22h00, de segunda a domingo;
RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS E SIMILARES	06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados. Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
BARES	06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados. Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Das 08h00 às 20h00.

Art. 3º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas até as 20h00.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas entre o horário das 20:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos comemorativos, convenções, reuniões, festas em clubes ou residências e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, salvo reuniões relacionadas a trabalho que não puderem ser adiadas, desde que sejam realizadas fora do horário mencionado no caput do artigo anterior.

Art. 6º - Fica suspensa a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

§ 1º - É proibida a permanência dos alunos na rede escolar, sendo apenas autorizado à retirada de material de estudo e kit alimentação.

§ 2º - Respeitado os protocolos de saúde pré-estabelecidos, fica permitida a presença de diretores, docentes e colaboradores da limpeza no ambiente escolar, para dar atendimento online aos alunos e realizar os demais expedientes necessários.

Art. 7.º - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

Art. 8º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Gabriel Monteiro, em 09 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
Portaria nº 8.400/21.

"DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO"

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Sr. Juliano Ignácio, Diretor Municipal de Contabilidade da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP256915/0-7, e a Sra. Larissa Navacchio, Engenheira Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº. 5070455696, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, na obra de Recapeamento Asfaltico, tipo CBUQ.

Gabriel Monteiro, 07 de junho de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registro nesta Secretaria na mesma data

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Menani Construção Eireli ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de aumento da largura da Avenida Antenor dos Santos. Valor: R$ 22.283,90 (vinte e dois mil, duzentos, oitenta e três reais e noventa centavos). Assinatura: 14.06.2021. Vigência: 31/12/2021. Fund. Legal: Carta Convite nº 08/2021.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 14 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos que o objeto da Carta Convite nº 08/2021, foi Adjudicado e Homologado a Empresa: Menani Construção Eireli ME, classificada como vencedora do objeto licitado pelo valor R$ 22.283,90 (vinte e dois mil, duzentos, oitenta e três reais e noventa centavos), pelo critério de menor preço apresentado.

Gabriel Monteiro/SP, 11 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 30/2021, cujo objeto é a Aquisição de papel sulfite para os diversos setores municipais, foi ratificado a empresa XCOLOR do Brasil Ltda ME, pelo valor total de R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Gabriel Monteiro/SP, 14 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL